

No presente edital, identificamos inconsistências sobre o intervalo de lances, onde na tela inicial indica-se R\$ 1,00 e na cláusula 8.7.4, descreve 1%.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances será de 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

Com relação a conta para depósito do pagamento da contrapartida financeira, destaca-se a Instituição BB, na cláusula 20.2, tendo em vista uma disputa de licitação, por que não há abertura para pagamento em conta da IF vencedora?

20.2. A instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento da contrapartida financeira correspondente à cessão onerosa mediante depósito identificado na seguinte conta bancária de titularidade do Município:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0170-8

Conta Corrente: 7.144-7

CNPJ: 01.621.714/0001-80

Sobre a cesta de serviços citada no item 4.19, esta trata-se de negociação para conta corrente? Visto que a conta salário não possui tarifas vinculadas!

4.17. Eventual alteração da agência centralizadora indicada deverá ser previamente comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da Contratada pelas perdas e danos decorrentes da ausência de comunicação tempestiva.

4.18. A Contratada deverá observar integralmente o disposto no art. 21, §§ 6º, 9º e 10, da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como os arts. 1º, §1º, 2º, §§3º, 4º e 6º, 12, 14 e 16 da Portaria FNDE nº 807/2022 e os arts. 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022, especialmente quanto à obrigatoriedade de manutenção de conta específica para movimentação dos recursos vinculados ao FUNDEB destinados ao custeio da folha de pagamento, observando ainda todos os critérios e exigências estabelecidos pelo FNDE e demais órgãos competentes.

4.19. A cesta de serviços, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a)** abertura e manutenção de conta corrente;
- b)** transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c)** saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d)** 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e)** 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f)** fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- g)** 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

Em caso de não haver agência ou Posto de atendimento ativo no município, qual prazo para instalação?

4. FUNDAMENTOS E SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (um) Posto de Atendimento Avançado ou Agência Bancária instalada na sede do Município de Muitos Capões/RS, devidamente habilitada para execução dos serviços objeto desta contratação, observando horário regular de funcionamento estabelecido para instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

